



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N.º 174/2005

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e aquisição, o imóvel que especifica para implantação do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e aquisição, o imóvel rural constituído pela Parte Ideal do imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, com a área de 6.375,00 m², **contendo os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Segue por uma linha seca de rumo 63°27'SE, confrontando com as terras de Marcelo de Souza e outros, na extensão de 80,00 metros; SUDESTE: Segue por uma linha seca de rumo 33°16'30''SO, confrontando com as terras de Marcelo de Souza e outros, na extensão de 85,50; SUDOESTE: Segue por uma linha seca de rumo 63°27'NO, confrontando com as terras de Marcelo de Souza e outros, na extensão de 70,00 metros; NOROESTE: Segue por uma linha seca de rumo 26°33'NE, confrontando com terras de Marcelo de Souza e outros, na extensão de 85,00 metros**, destacado do **Quinhão n.º 05 no Imóvel denominado Tunas e Tuninhas**, conforme Matrícula n.º 9.889, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, de propriedade de **Marcelo de Souza, Maria Ubelina de Souza e Mariza Aparecida de Souza**, residentes e domiciliados no Município de Goioxim, Estado do Paraná, neste Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal esta autorizado a adquirir o imóvel rural que está situado na área rural do Município descrito no artigo anterior, pela importância previamente avaliada

de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 052/2005, datada de 11 de agosto de 2005 e homologada pelo Decreto n.º 83/2005, de 12 de agosto de 2005.

§ 1º - A aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei para a implantação e ampliação do Cemitério Municipal, considerando o relevante interesse público e social, pois atende as determinações do art. 3º XXIV, da Lei Orgânica Municipal, o que condiciona a sua escolha a sua localização, será efetivada com base no disposto do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, datada de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O pagamento pela aquisição do mencionado imóvel poderá ser realizado em parcelas conforme dispuser o Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Município e o proprietário, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
0002 - DEPARTAMENTO OBRAS URBANISMO DESENVOLVIMENTO -
15.452.15012-072 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO
2991 4490.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro 2005.

NARCISO ANTONIO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL